ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO Nº 244, DE 25 DE MARÇO DE 1 963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proce-, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a revisão nos lançamentos do ôsto territorial urbano e que estejam inscritos na dívida ativa.

Parágrafo 1º) - A revisão a que se refere êste artigo, - ente será efetuada nos lançamentos que suscitarem dúvidas quanto à sua alidade.

Art. 2º) - A revisão de que trata o parágrafo único do - igo 1º, sòmente será procedida nos lançamentos cujos proprietários te- m dado entrada em recurso protocolado na Prefeitura e, cujos processos, da não tiveram solução por parte da Municipalidade.

Art. 3º) - Verificada na revisão, a procedencia do recur fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento da dívida crita em nome dos recorrentes.

Art. 4º) - Fica o Executivo autorizado a receber os im- tos e taxas do exercício de 1 962, sôbre os imóveis que estiverem enqua dos no artigo 2º, sem pagamento das multas, nos têrmos da Deliberação ero 241, de 8 de fevereiro de 1 963.

§ único - Constatando-se a legalidade do lançamento, o- tribuinte deverá recolher, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o dé- o inscrito na dívida ativa, pois, findo êste prazo, será procedida de - diata cobrança judicial.

Art. 5º) - A presente Deliberação entrará em vigor, na - a de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 2 de abril de 1 963.

Frederico Wangler

Frederico Wangler
- Prefeito Municipal -